



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 15/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0010522/2020-98

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 225/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 12945111

PROCESSO SLA Nº: 225/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Anselmo Martins de Almeida	CPF:	451.032.596-72
EMPREENDIMENTO:	Anselmo Martins de Almeida	CPF:	451.032.596-72
MUNICÍPIO:	Nova Serrana	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Alexandre Moraes Pereira Carvalhaes – responsável elaboração do RAS	CREA MG 39157
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elma Ayrão Mariano – Gestora ambiental	1.326.324-9
De acordo:	

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade**, **Diretor(a)**, em 31/03/2020, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano**, **Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12945948** e o código CRC **F3DF8A8A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0010522/2020-98

SEI nº 12945948



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Processo SLA nº225/2020

O empreendimento Fazenda Água Branca Indaiá de Anselmo Martins de Almeida, situado no município de Nova Serrana, formalizou em 13/01/2020, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo 225/2020, que tramita na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - Supram ASF, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado - LAS RAS.

O objetivo do presente processo é regularizar a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, para um parâmetro pretendido de 2000 cabeças, caracterizando como Classe 3, nos termos da DN Copam 217/2017, sem critérios locacionais vinculados. Também é desenvolvida no empreendimento a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sendo que para esta última, o parâmetro informado a caracteriza como não passível de licenciamento.

A fase em que o empreendimento se encontra é de instalação, iniciada em 01/10/2018, conforme informado no RAS, motivo pelo qual foi lavrado o auto de infração nº 211458/2020, de acordo com o código 106, art. 3º do Decreto Estadual 47838/2020.

Na Certidão de Registro do Imóvel, está mencionada uma reserva legal, mas não há informações sobre sua área e localização. No Cadastro Ambiental Rural - CAR, foi feita uma demarcação desta reserva legal, mas não se pôde ter certeza se está conforme a averbação.

Foi apresentado o relatório ambiental simplificado, cuja análise demonstrou ser necessária a solicitação de informações complementares, listadas em resumo, abaixo:

1 - Apresentar plano de adubação com o adubo orgânico (esterco bovino) a ser gerado no empreendimento, diante da informação de que o mesmo será aplicado dentro de áreas de cultivo dentro do próprio imóvel.

2 - Retificar o diagnóstico de resíduos sólidos que estava incompleto.

3 - Apresentação de documentos comprobatórios da regularização da reserva legal, para certificar sua localização e áreas exatas.

4 - Esclarecimento da divergência verificada entre a demanda hídrica da atividade (dessedentação animal + consumo humano), considerando o consumo máximo, e o volume total das fontes hídricas informadas (poço manual e captação em barramento), visto que o volume obtido das fontes hídricas declaradas é insuficiente para atender a demanda apresentada. Em caso de existência de outras fontes, solicitou-se que



fossem informadas e caso o balanço hídrico estivesse incorreto, pediu-se, com as devidas justificativas, que o mesmo fosse corrigido para que os dados se tornassem coerentes (volume da fonte hídrica para o volume demandado na atividade).

O empreendedor em princípio solicitou a prorrogação do prazo, tendo sido concedido, sendo o prazo limite a data de 26/03/2020.

Em 16/03/2020, o empreendedor apresentou uma nova solicitação que conteve em resumo os seguintes termos e justificativas

- Informou que a vazão de água disponível da Fazenda Água Branca e Indaiá é insuficiente para a manutenção de 2000 cabeças de bovinos.
- Informou que embora pretenda atingir o plantel de 2000 cabeças, o plantel de 990 cabeças é suficiente para iniciar suas atividades, sendo este o número de animais que suas fontes hídricas são capazes de atender. E que caso seja promissor iniciando com este quantitativo pretende em outro momento regularizar para ampliar e atingir 2000 cabeças.
- Diante do exposto solicitou a reorientação do presente processo, informando que pretende operar a atividade com 990 animais, o que alteraria seu porte para pequeno e em consequência sua modalidade de licenciamento ambiental para LAS - Cadastro.
- Solicitou ainda, que se houvesse a reorientação, as demais solicitações de informações complementares restariam sem objeto, e pediu a dispensa das mesmas.

Da análise do novo pedido, a equipe técnica da Supram ASF concluiu que:

1 - No presente caso não há possibilidade de reorientação do processo. Uma vez que, a caracterização do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor e que, no presente caso, foi informado um parâmetro de 2000 cabeças sendo que o recurso hídrico disponível só atenderia 990.

2 - Diante da indisponibilidade hídrica para o parâmetro informado na formalização do presente processo, que é de 2000 cabeças de bovinos, verifica-se que não há viabilidade para desenvolvimento das atividades.

Sugere-se portanto o indeferimento do pedido para regularização da atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, para um parâmetro pretendido de 2000 cabeças, na Fazenda Água Branca Indaiá.